

Brasil Vaticano o (DES)acordo Republicano

Expediente

Redação: Dulcelina Xavier, Roberto Lorea e Roseli Fischmann

Revisão: Kauara Rodrigues, Eneida Dultra, Eunice Borges e Natalia Mori

Diagramação: Ivonio Barros

Arte da Capa: Eunice Borges

Impressão: Gráfica e Editora Athalaia

Tiragem: 1000 exemplares

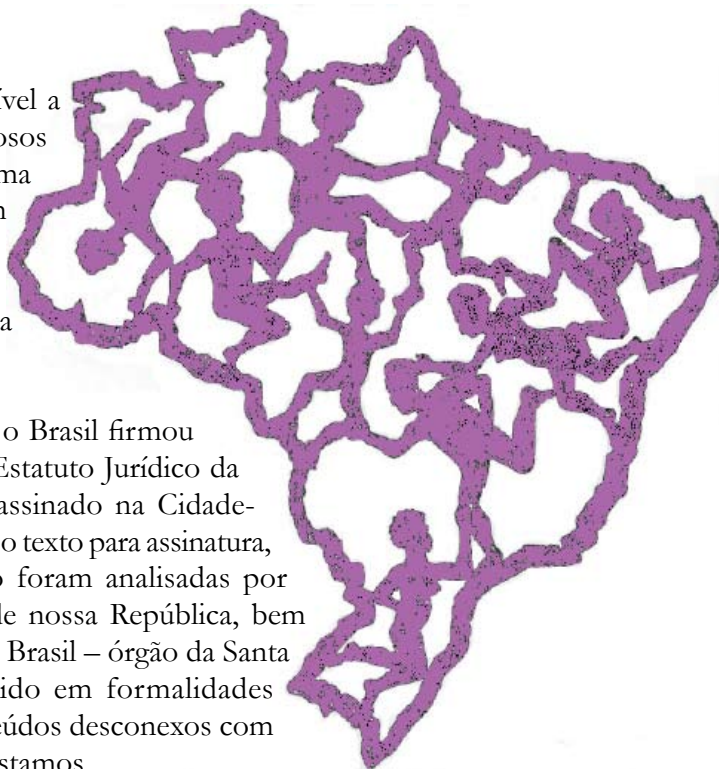
2009, by **CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria**

O conteúdo desta publicação pode ser reproduzido e difundido desde que citada a fonte.

Apresentação

Na contemporaneidade, é incompatível a influência dos ditames morais religiosos nas questões de Estado. No Brasil, uma negociação direta do Estado com qualquer instituição religiosa, com o intuito de repercutir efeitos para toda a sociedade, tem que ser - ou deveria ser - afastada.

No entanto, em novembro de 2008, o Brasil firmou Acordo com a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica Romana no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano. Antes de concluir o texto para assinatura, algumas versões de tal instrumento foram analisadas por diversos Ministérios e autoridades de nossa República, bem como pela Nunciatura Apostólica no Brasil – órgão da Santa Sé. O resultado é um texto revestido em formalidades diplomáticas, mas embutido de conteúdos desconexos com a laicidade constitucional que conquistamos.



Para que tal Acordo, realizado entre Estados, seja incorporado ao ordenamento jurídico pátrio, é necessária sua ratificação pelo Congresso Nacional. Por isso, o texto foi enviado pelo Executivo à Câmara dos Deputados, onde tramita como a Mensagem nº 134/2009. Atualmente, se encontra na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sob a relatoria do Deputado Bonifácio Andrada (PSDB/MG), que já apresentou seu parecer pela aprovação na forma de Projeto de Decreto Legislativo¹.

A proposta seguirá para as Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Constituição e Justiça e Cidadania e por fim, ao Plenário da Câmara. Posteriormente, seguirá para o Senado Federal, onde deverá ser analisada e votada pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, antes de ser apreciada pelo Plenário da Casa. Ainda antes de ser votado pelo Plenário, o projeto poderá também ser analisado por outras comissões, a partir do requerimento dos senadores, além da possibilidade de se realizarem audiências públicas para que reflexões externas ao Parlamento sejam discutidas e auxiliem no entendimento da matéria.

¹ Projeto de decreto legislativo refere-se a tipo de proposição legislativa que trata da aprovação de atos internacionais, dentre outros assuntos. Para informações mais detalhadas, consultar artigo 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando a complexidade do texto do Acordo e as repercussões que poderão gerar para toda a coletividade, os movimentos de mulheres e feministas, além de diferentes setores da sociedade civil, defendem que o Parlamento discuta detidamente o tema, a partir de referenciais não apenas formais, mas em razão dos interesses públicos de uma sociedade que é diversa, plural e heterogênea.

Para tanto, é fundamental a realização de audiências públicas prévias à votação da matéria, com a participação de estudiosas/os e diferentes setores da sociedade, bem como o debate público com toda a sociedade brasileira que é composta de pessoas que proferem diferentes religiões e também por muitas que não possuem qualquer religião. Caso contrário, a vivência democrática e os princípios constitucionais estarão em sério risco. No campo da representação Estatal fica incompatível a associação de compromissos com uma Igreja, especialmente se os efeitos se darão em espaços de convivência plural na sociedade. A proposição em questão amplia benefícios tributários para organizações da Igreja Católica Romana, assegura proteção aos lugares de culto e a seu patrimônio de maneira diferenciada no contexto do planejamento urbano e, promove a inclusão do ensino religioso nas escolas públicas que são custeadas por toda a sociedade.

Aos integrantes de religiões as opções pela adesão à igreja devem ser individuais e subjetivas. No entanto, aos órgãos e políticas dos Poderes de Estado cabe respeitar a diversidade religiosa e as liberdades de culto e não, aderir a uma fé e impor suas crenças ao conjunto de toda a sociedade. Isso é violar o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro.

Nesse contexto, as distintas e variadas repercussões do Acordo em questão retrocedem no exercício da liberdade e reconhecimento da pluralidade constitutiva de nossa sociedade. O Estado deve agir em defesa do interesse público e coletivo para alcançar a todas e todos com respeito às subjetividades e sem imposição.

Este tema é muito relevante para a luta feminista. As mulheres, em diversos campos da vida real, têm sido sacrificadas em suas relações, opções e práticas, oprimidas por doutrinas religiosas que, associadas a uma formação patriarcal e machista, têm lhes imposto preconceitos e condições de subordinação. Privilegiar ações de Estado com fundamento religioso significa ampliar essa realidade cruel que os movimentos feministas e de mulheres pretendem ver superadas no Século XXI, rumo à equidade de gênero e ao respeito às liberdades laicas.

Além disso, esse acordo entre o Estado teocrático do Vaticano e o Estado brasileiro não

tem nenhuma base jurídica que o sustente, posto que, há mais de um século, a separação entre o Estado e a Igreja está consolidada no ordenamento jurídico do país. Por essa razão, entre outras, não se pode aceitar que um acordo entre dois Estados interfira dessa maneira na ordem jurídica nacional, inclusive criando cidadãos e cidadãs de segunda categoria, que a serviço da instituição católica brasileira, não tenham sequer direitos trabalhistas e previdenciários.

A acordo altera também, de forma não direta e clara, a situação jurídica da Conferência dos Bispos do Brasil, que ultrapassa a condição de uma associação civil sem fins lucrativos para a de representante do Estado do Vaticano, ao lado da embaixada daquele país que é a Nunciatura Apostólica, inclusive competente para celebrar convênios visando o cumprimento do referido acordo.

Representações católicas defensoras da redução da soberania nacional implícita nesse acordo tentam angariar apoios de outras religiões alegando que elas poderão, em seguida, reivindicar o mesmo tratamento. Outra inverdade. Nenhuma delas tem um Estado (como o Vaticano) que a represente nas negociações diplomáticas.

Os preceitos constitucionais que preservam a soberania nacional, a laicidade do Estado e as garantias individuais e coletivas, caso não sejam respeitados pelo Congresso Nacional, dará ensejo a novas discussões perante o Poder Judiciário, como medida necessária para alcançar a nulidade deste ato do governo brasileiro.

Nesse sentido, os artigos publicados a seguir pretendem contribuir para suscitar debates e reflexões na sociedade e no Parlamento. Refletem também as preocupações dos movimentos feministas, de mulheres e do CFEMEA relativas ao conteúdo do acordo e aos riscos para a efetivação de direitos conquistados – em especial os direitos sexuais e reprodutivos.

Esta publicação foi possível graças à colaboração da socióloga e feminista Dulcelina Xavier, do doutor em Antropologia Social Roberto Lorea e, da doutora em Educação Roseli Fischmann, que prontamente atenderam nossa solicitação e produziram reflexões importantes e críticas sobre o tema.

Equipe do Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Rejeitar o Acordo: tarefa cidadã urgente!

Roseli Fischmann

Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da USP

Professora da Universidade Metodista de São Paulo

Coordenadora do Grupo de Trabalho “Estado Laico”,
da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SPBC

Tramita na Câmara dos Deputados o acordo com a Santa Sé, assinado no Vaticano pelo governo federal em novembro passado. A concordata, nome técnico para esse tipo de acordo entre um Estado convencional e a Igreja Católica em sua personalidade jurídica de Estado peculiar, foi alvo de justificados protestos da opinião pública durante a tramitação nos órgãos do Executivo, já pelo fato de que, a princípio, era negado pelo Itamaraty que houvesse essa tramitação.

Quando se tornou impossível continuar a negar, veio à tona que era a entidade interessada, no caso a Santa Sé, por intermédio da CNBB, que insistia que se fizesse de forma sigilosa. Divulgado em matérias na mídia em novembro de 2006, a intenção era, como se sabe, de que fosse assinada na época da visita do Papa ao Brasil, em 2007. Mas foi o debate público então desencadeado, com ganhos relevantes para a democracia, em particular sobre o indispensável caráter laico do Estado, que impediu que se consumasse a assinatura naquele momento, da visita do papa.

Mais ainda, a Câmara dos Deputados impediu que se fizesse mais um feriado de cunho religioso católico, dedicado a frei Galvão (e sem qualquer desonra à sua memória, como cidadão), votando contra projeto de lei que antes houvera sido aprovado no Senado Federal, pela Comissão de Educação e Cultura, onde tramitara em caráter terminativo. Foi um exemplo de seriedade legislativa, sem qualquer ofensa aos sentimentos religiosos de todos que, dada sua fé, se rejubilaram com a visita do papa. Representou atitude de respeito à laicidade do Estado e ao respeito, em particular, ao art. 5º, em diversos incisos, e ao art. 19 da Constituição Nacional, nos incisos I e III.

Por outro lado, o debate havido no espaço público demonstrou também que não se tratam de inimigos da Igreja Católica, anti-católicos ou mesmo anti-religiosos, como insistem apoiadores do acordo. A defesa do Estado laico é um posicionamento que busca respeitar as religiões, exatamente pela completa separação entre Estado e religiões; é posicionamento compartilhado por grupos os mais diversos e plurais, que em outros temas talvez não concordarão, mas que sem dúvida esperam que o Estado brasileiro saiba se proteger de

assaltos a seus princípios constitucionais, e que, ao mesmo tempo, não se imiscua nos assuntos das religiões, que deverão lidar com indivíduos, seus adeptos, a partir de sua escolha voluntária. A Igreja Católica não pode ser atribuído estatuto de exceção a essa regra.

Tanto é assim, que à chegada do Papa, o presidente Lula, com propriedade e dignidade, não efetuou o gesto que talvez seu coração o impelisse como católico, de ajoelhar-se e beijar sua mão. Soube respeitar o conjunto da cidadania, permitindo que todos e todas se sentissem nele representados. Cumprimentou o Papa com um aperto de mão e afirmou que nada assinaria, porque defende o Estado laico, princípio da Constituição a qual jurou defender. O Estado laico promove o respeito a todas as formas de crer e não crer, pela separação entre Estado e religiões, garantindo a liberdade de consciência, de crença e de culto, sem interferir ou interagir com assuntos das religiões. A cidadania é um direito de todos, enquanto a identidade religiosa é uma adesão voluntária, privada, que não pode pretender submeter terceiros pelas normas que são próprias a uma fé. Um acordo do Estado com qualquer religião viola o direito de consciência da cidadania e o pluralismo, bases da democracia.

O acordo proposto como sendo supostamente de cunho internacional, bilateral, entra de fato no âmago da vida nacional, interferindo em direitos de brasileiros e brasileiras, de todas as idades e de todos os modos de crer e não-crer. Nega a religiosos e religiosas da religião católica seus direitos trabalhistas, subordina a escola pública aos interesses de um Estado que rege uma religião e em nome de sua personalidade jurídica, tenta interferir na formação da consciência tenra de crianças, interferindo no que é tarefa das famílias e de suas comunidades religiosas, escolhidas por seu livre arbítrio, dentro do direito à liberdade de consciência e de crença.

Sobretudo, cria situação esdrúxula: a um grupo de brasileiros, os católicos, é oferecida posição diferenciada na ordem jurídica. Introduce distinção de tratamento por meio de acordo internacional, criando diferenças entre cidadãos brasileiros, criando e suprimindo direitos simultaneamente a um determinado grupo, e os deslocando da cidadania, comparativamente aos demais, ferindo frontalmente o art. 19, inciso III, que estabelece ser vedado à União, Estados e Municípios: “III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”, cláusula pétrea da Constituição Cidadã.

Semelhante diferença de tratamento não há como superar, já que não há caso de outra religião com Estado equivalente à Santa Sé. Merece, por isso, todo louvor a decisão do Deputado Michel Temer, na qualidade de Presidente da Câmara, que despachou favoravelmente

requerimento do Deputado Ivan Valente que pedia a distribuição da proposição enviada pelo Executivo para outras duas comissões – a de Educação e Cultura, e a do Trabalho –, não apenas a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para que a Câmara dos Deputados possa analisar com mais vagar, no ritmo da democracia, a referida proposição.

Semelhante debate deve ser feito em nome da democracia, para que todos os argumentos em relação a esses temas especificamente e a outros correlatos, possam ser ouvidos e debatidos, em nome do povo brasileiro e da Constituição Federal que os deputados juraram defender. Nesse sentido, a decisão de realizar audiência pública, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme distintos requerimentos dos deputados Dr. Rosinha, Hidekazu Takayama, Dr. Jefferson Campos e George Hilton, é um passo positivo que merece ser reconhecido.

Ao dialogar com o Estado, não se pode invocar o poder divino, porque ali as mãos que trabalham são mais modestas, são apenas humanas e sujeitas ao escrutínio de seus eleitores. A lógica religiosa pauta-se por outros princípios, que se sustentam pela adesão voluntária de quem crê no que determinada instituição prega. Pregação essa que não pode ser imposta pelo Estado, sob risco das liberdades civis e políticas.

Em artigo anteriormente publicado no **Jornal da Ciência**, da SBPC, foram analisados diversos pontos desse Acordo, que indicam o risco para a democracia que ali está presente e, somados a análises de outros colegas que têm pesquisado o tema, pode auxiliar nos debates.²

São subsídios particularmente necessários, quando se sabe que se comenta nos bastidores, que estaria em curso uma negociação que conduziria, pela via de complementação ao parecer do relator, uma “lei das religiões”. Ao arrepio da democracia e dos princípios constitucionais, atribuiria às religiões que se habilitassem os mesmos privilégios que pede a Igreja Católica na concordata em discussão, dilacerando o espaço público democrático brasileiro para transformá-lo em aglomerado de grupos de interesses religiosos, perante os quais a consciência dos cidadãos precisaria se render, já que seria isolada a possibilidade de construção da democracia como obra humana e patrimônio de todos/as cidadãos/as.

² Artigo disponível na internet em: www.jornaldaciencia.org.br/Detailhe.jsp?id=60450

Religião e democracia

Dulcelina Vasconcelos Xavier

Socióloga, feminista, integrante de Católicas pelo Direito de Decidir

Os brasileiros e as brasileiras entraram no terceiro milênio com renovada esperança nos valores democráticos, perceptível, entre outras coisas, pela eleição de um presidente oriundo dos movimentos sociais. No entanto, a convivência democrática requer vigilância e aperfeiçoamento constantes para consolidar direitos, garantir a liberdade e a pluralidade.

Necessitamos fortalecer os instrumentos democráticos, em especial o Congresso Nacional, e trazer à reflexão de toda a sociedade os temas importantes para continuarmos avançando. Entre estes temas relevantes está a relação das religiões com o Estado democrático e de direito.

Contrariando avanços históricos e sem garantir a ampla discussão que a questão merecia, foi assinado um “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”, que poderá colocar em risco o Estado democrático e de direito que custou valiosas vidas e muitos anos de luta.

Vemos com muita preocupação este “Acordo” assinado em 13 de novembro de 2008, que se encontra (no momento da publicação desse documento) na Comissão de Relações Exteriores, da Câmara de Deputados, para discussão e futura votação, podendo ser transformado em norma federal. Destacamos alguns aspectos do mesmo com o objetivo de trazer à reflexão o significado e o peso que podem ter tais questões para a convivência democrática, plural e laica.

No artigo 11 do “Acordo” há um aspecto importantíssimo, que é a responsabilização do Estado na tarefa de transmissão do ensino religioso. Ora, cada religião deve se responsabilizar pela transmissão de seus valores e doutrina. A educação deve garantir uma formação de boa qualidade e com base em parâmetros científicos e universais. Deve usar os recursos públicos de forma responsável para o benefício de todos/as alunos/as e não para disseminar preceitos reservados de um grupo, mesmo que seja uma religião tradicional em determinado local.

No artigo 14 nota-se claramente o interesse em garantir privilégios econômicos

quando a Santa Sé propõe que o poder público “se empenhe” em reservar espaços territoriais no Plano Diretor das cidades para cedê-los “para fins religiosos”.

Inicialmente destacamos a gritante contradição entre esta manifesta busca de benefícios próprios e o que está escrito e ficou consolidado como doutrina social católica, inspirando aqueles que fizeram a opção pelos pobres e lutam pela igualdade. Na Encíclica *Gaudium et Spes*: 430, lê-se:

“Deus destinou a terra, com tudo o que ela contém, para o uso de todos os homens e povos, de tal modo que os bens criados devem bastar a todos, com equidade, sob as regras da justiça, inseparável da caridade. Sejam quais forem as propriedades, adaptadas às legítimas instituições dos povos, segundo circunstâncias diversas e mutáveis, deve-se atender sempre a destinação universal dos bens”.

No Artigo 15 do Acordo, a Igreja Católica expõe o verdadeiro interesse econômico: “Às pessoas jurídicas eclesiásticas, assim como o patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente a impostos, em conformidade com a Constituição Brasileira”. Na sequência, no parágrafo único, o Vaticano se refere a “atividade educacional sem finalidade lucrativa...”.

É importante notar que no texto do “Acordo”, a Santa Sé reconhece que tem atividades e que delas auferem “renda” e sobre isso não quer pagar nenhum imposto. Cabe aqui um questionamento muito sério: é justo que um/uma trabalhador/a pague imposto sobre seu salário que é considerado “renda” para efeito dos impostos federais e a Santa Sé queira isenção sobre a “renda” que declara ter?

Para refletirmos sobre o significado destas proposições é importante informar a população sobre o alcance da presença das instituições católicas no ramo da educação. As escolas católicas constituem parcela significativa do setor da educação no país. O tamanho desta fatia pode ser avaliado pelos números da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil; na sua fundação em 30 de outubro de 2007, congregava 370 mantenedoras de entidades educacionais e assistenciais, 18 Universidades, 11 Centros Universitários, 16 Faculdades, 1400 Escolas de Ensino Fundamental e Médio, com 1.200.000 alunos e 80 mil professores e funcionários. As escolas católicas têm, a exemplo das de outras religiões, entre as mensalidades mais caras do país e o acesso de pobres a elas é mínima ou inexistente.

Do ponto de vista social esta proposta é injusta, considerando que vivemos num país desigual, onde a distribuição de renda é uma das mais perversas do mundo. Isso significa que há milhões de pessoas que não têm acesso à educação, à saúde, à moradia, à terra, e a outros direitos básicos. Mesmo com programas sociais que garantem um apoio mínimo,

há problemas crônicos que precisam de muito investimento social para ser sanados. O mundo hoje vive uma crise econômica que afeta a todos os países e o desemprego é a primeira consequência que atinge os que já estão numa situação de exclusão. Nesta situação o que se espera do Estado, e essa é a sua obrigação, é que tenha meios para assistir a massa despossuída.

Na área da saúde, é só lembrar que na maioria dos municípios brasileiros existe uma “Santa Casa” administrada, em geral, por uma instituição religiosa católica. Com a terceirização da saúde nos municípios, as OS (organizações sociais), entre elas as “Santas Casas”, estão assumindo a saúde pública. No entanto, não querem disponibilizar todas as políticas a que a população tem direito, especialmente as relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, que entram em contradição com a doutrina da Igreja Católica. Além de não implementar as políticas públicas, não devolvem o dinheiro do que não oferecem à população.

O artigo 16 propõe que se reconheça legalmente a isenção da responsabilidade social da Santa Sé com aqueles que prestaram serviços a ordens religiosas. Com este artigo a Igreja Católica, instituição milenar e rica, fica desobrigada a cumprir leis trabalhistas e a proteção social daqueles que dedicam tempo e trabalho para as obras da Santa Sé.

O conteúdo deste “Acordo”, mesmo considerando que setores da Igreja Católica tiveram importante papel no apoio à luta por democracia, é um desrespeito as outras denominações religiosas uma vez que não as trata como iguais. Desrespeita também o caráter laico do Estado brasileiro, que reconhece e garante a existência e a expressão de todas as crenças, mas não pode privilegiar nenhuma. Também encontramos dentro dos próprios documentos da Igreja Católica argumentos que apóiam o pluralismo e a separação entre a igreja e o Estado, sendo que os ensinamentos católicos exigem respeito pela liberdade e crenças de outros grupos religiosos e aceita o princípio e separação entre a Igreja e Estado. Segundo o documento do Concílio Vaticano II, *Gaudium et Spes*,

“É de grande importância, sobretudo onde existe uma sociedade pluralística, que se tenha uma concepção exata das relações entre a comunidade política e a Igreja... comunidade política e Igreja são independentes e autônomas” (76). [Católicas e católicos] “Reconheçam as legítimas opiniões, divergentes entre si, acerca da organização da ordem temporal, e respeitem os cidadãos e grupos que as defendem honestamente” (76).

Encontramos aqui uma clara distinção entre os ensinamentos morais da igreja católica e o direito dos poderes do Estado de usar juízos prudentes no desenvolvimento de suas

políticas públicas. Na contramão dos anseios da população, especialmente a pobre, e contradizendo sua doutrina, a Igreja Católica propõe este “Acordo” que quer eternizar o privilégio de desenvolver atividades econômicas - educação e saúde são as mais visíveis - mas sem pagar os impostos que todas as empresas pagam, sem contribuir com sua parte num país onde há tanta desigualdade.

O comportamento da Igreja Católica, ou de qualquer outra religião, ao tentar que suas idéias e posições prevaleçam, nos desafiam a fortalecer os princípios democráticos e laicos, no qual o respeito à diversidade e à pluralidade sejam garantidos. Assim, a aprovação de um “Acordo” com este teor poderá significar um retrocesso caracterizado pelo privilégio de uma religião em detrimento de tantas outras e o sacrifício de interesses de cidadãos e cidadãs deste país.

Ao governo brasileiro perguntamos: que razões podem levar um Estado constitucionalmente respeitoso de todas as religiões a estabelecer privilégios para uma única religião, tais como: isenção de impostos e liberação de cumprimento de leis trabalhistas?

O que importa ao Vaticano: firmar-se como um poder político ou identificar-se com o Evangelho e os desafios pastorais de nossa época?

A Igreja Católica e outras igrejas merecem, especialmente pela ação de tantas pessoas e grupos comprometidos com o verdadeiro e incondicional amor ao próximo, o reconhecimento e o respeito de todos e todas. Mas, é preciso que a sociedade faça a reflexão sobre que lugar as religiões devem ocupar numa sociedade democrática. Torcemos e esperamos que seja o lugar do respeito aos direitos de todas as pessoas e instituições existirem de forma igual, democrática, respeitosa e sem o uso de subterfúgios para se sobrepor a outros ou obter qualquer privilégio – mesmo que seja em nome de qualquer divindade.

Esperamos que os/as parlamentares rejeitem este “Acordo” para garantir a laicidade do Estado brasileiro e a pluralidade de idéias e crenças no nosso país, sem sacrificar a liberdade ou os direitos de qualquer cidadã ou cidadão.

A fé católica deve ser imposta por lei?

Roberto Arriada Lorea

Doutor em Antropologia Social (UFRGS)

Membro do Conselho Diretor da CCR

A liberdade religiosa é uma novidade histórica no Brasil. Durante quatro séculos, após a chegada dos portugueses e sua legislação, a fé católica foi estabelecida por meio da conversão forçada.

Para compreender o modo como a fé católica foi imposta é importante conhecer as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia, texto legal de 1707, cujos primeiros artigos se dedicam justamente a regular a imposição da doutrina católica a todos, indistintamente, seja na esfera pública seja na esfera privada, sob pena de excomunhão – que naquela época tinha um importante significado social e legal.

Não se cogitava de liberdade para escolher a religião a ser professada, muito menos escolher não ter religião. Os principais atos da vida civil, nascimento, casamento e óbito, eram registrados exclusivamente pela Igreja Católica. Assim, ser batizado como católico era condição para ser registrado e ser um brasileiro. Não é de se estranhar, portanto, que quatro séculos de monopólio religioso tenham resultado em uma população de maioria católica.

Essa situação se modificou substancialmente em 1890, com o advento da República e a separação entre o Estado e a Igreja Católica. Com o advento da democracia religiosa, outras confissões deixaram a clandestinidade, e passaram a ser professadas abertamente, livres da perseguição por parte do Estado.

Ainda na perspectiva qualitativa, constata-se que a Igreja Católica já não atua como orientadora da moral social, nem mesmo dos fiéis católicos. São exemplos a aprovação do uso da pílula anticoncepcional, do divórcio, do direito ao aborto em certos casos, do uso do preservativo. São direitos sexuais e direitos reprodutivos reconhecidos pela população católica brasileira, com índices de aprovação que chegam a 98%, contrariando frontalmente a doutrina sustentada pela hierarquia católica.

Frente a esse quadro decadente, a Igreja Católica, por meio do Vaticano, está buscando revitalizar sua presença na sociedade brasileira, obtendo do Governo brasileiro um acordo que lhe assegure difundir sua doutrina na escola pública brasileira. Sem dúvida é uma tentativa desesperada, na medida em que implica reconhecer que já não possui força própria para se sustentar no Brasil. Reconhece que somente com o apoio do Estado é que

poderá continuar a sua trajetória naquele que já foi conhecido como o maior país católico do mundo. Entretanto, é preciso chamar a atenção para o fato de que o desespero da Igreja Católica não pode servir de justificativa para que o Estado aprove a concessão de privilégios a uma determinada igreja. Nossa Constituição Federal, em seu artigo 19, inciso I, veda ao Estado subvencionar igrejas, bem como o artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência de crença.

Ambos os dispositivos da Carta Cidadã recomendam que o acordo assinado entre a República Brasileira e a Santa Sé seja submetido a amplo debate no Congresso Nacional, revelando-se oportuna a realização de audiências públicas que permitam à população conhecer e decidir sobre o tema. Nesse contexto, não há justificativa democrática que o trâmite do acordo na Câmara dos Deputados esteja sendo conduzido de modo a impedir o debate sobre o conteúdo acordado. O certo é que não se pode aceitar o argumento simplório de que o acordo serviria apenas para regularizar a situação jurídica da Igreja Católica no Brasil. Isso não é verdade. Para regularizar a situação jurídica da Igreja Católica, bastaria que o Congresso aprovasse uma lei ordinária que garantisse igual tratamento a todas as instituições religiosas.

A existência desse acordo internacional afasta a possibilidade de que qualquer outra instituição religiosa venha a ser tratada igualmente, de vez que nenhuma outra instituição religiosa mantém o status do Vaticano. É dizer, nenhuma outra instituição religiosa jamais poderá alcançar igual posição frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

De resto, o acordo – cujo conteúdo se evita debater de forma transparente com a sociedade – prevê a possibilidade de complementação, estabelecendo um canal de comunicação privilegiado entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro, o que não será viabilizado às demais confissões religiosas.

Dentre outras razões, o fato de o acordo estabelecer o ensino católico na escola pública brasileira é suficiente para impor sua recusa pelo Congresso Nacional, pois a fé imposta por lei não tem valor, de vez que não traduz adesão voluntária a uma crença religiosa, mas tão somente uma submissão à imposição religiosa do Estado, o qual se afasta dos valores democráticos ao estabelecer sua preferência por uma determinada crença.

Conclui-se que o acordo celebrado entre o Governo e o Vaticano – sem o consentimento da sociedade – fere a laicidade do Estado brasileiro, na medida em que viola o princípio da separação Estado-igrejas, retrocedendo aos tempos monárquicos, com flagrante restrição às liberdades laicas consagradas na Constituição Federal de 1988.

Realização



Apoio

